CONTRATO N° 006/2020-PGM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA LINDOMAR DA CRUZ FRAZAO, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2341, CEP n° 64048-180, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA,** CPF nº 217.478.143-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LINDOMAR DA CRUZ FRAZAO**, CNPJ 30.815.886/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, LINDOMAR DA CRUZ FRAZÃO, portador da cédula de identidade nº 1.871.229 SSP PI e CPF 826.481.073-04 resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para acordo com o Processo Licitatório, na modalidade dispensa, de acordo com processo Administrativo nº 047.00091/2020, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 13.183, de 17/04/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato de aquisição de persianas com o objetivo de atender a demanda da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM, conforme tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Persianas Pvc Basic	1	R$ 1.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de R$ 1.512,00 (mil, quinhentos e doze reais) que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da realização do serviço; em conta corrente no Banco do Brasil, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota-fatura, ou após a sua representação, sanadas quaisquer irregularidades constatadas.

A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente solicitado e fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura lhe houver sido imposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Prestação de Serviços
Programa: 04.001.04.122.0017.2620
Elemento de Despesa – 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1001100- Recursos Ordinários-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, sob regime de execução indireta, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A realização do serviço do presente Termo deverá ocorrer no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do empenho, no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora de Fatima, n° 2341 – Procuradoria Geral do Município/PGM.
A contratada ficará obrigada a realizar o serviço no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do representante da Divisão de Administração Interna da PGM.

Dentre as competências para a fiscalização dos serviços, caberá:

.Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

.Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PGM, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PGM ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contada a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da presente licitação.

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega e instalação do objeto do contrato.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à entrega e instalação do objeto do contrato.

Supervisionar a execução da entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

B) Compete à CONTRATADA:

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PGM;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PGM ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e instalação do objeto do contrato;

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PGM, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PGM.

Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A) Constituem motivos para rescisão do contrato:
A.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
A.2. Atrasos injustificados nos prazos do cumprimento dos serviços
A.3. Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
A.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
A.5. A dissolução da sociedade;
B) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
C) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2°, do art.79, da referida Lei;
D) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO— No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
B) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
B.1. Advertência;

B.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PGM;

E) Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento junto a 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 16 de março de 2020.

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

Lindomar da Cruz Frazão
CORTINAS & SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____RG_____

_____CPF_____RG_____